

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Lei nº 538/2020, de 17 de Junho de 2020.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2021, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais, o Anexo II – Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade e Anexo III – Metas e Prioridades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Lei nº 538/2020, de 17 de Junho de 2020.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2021, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais, o Anexo II – Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade e Anexo III – Metas e Prioridades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Parágrafo Único – A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I – Riscos Fiscais;
- III - Anexo II – Metas Fiscais;
- IV - Anexo III – Metas e Prioridades;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 – É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único – Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 – Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
- XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
- XX - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (*cinquenta por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2020, nos limites definidos em lei;
- b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), obedecendo ao disposto estabelecido no inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 25 de 04/02/2000, relativo ao somatório da despesa tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Será destinado o percentual de 1,2 (um ponto dois por cento) da receita corrente líquida na proposta encaminhada pelo Poder Executivo para o Orçamento Impositivo conforme determina o Art. 71 § 1º da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Será destinado o percentual de 1,0 (um por cento) da receita corrente líquida na proposta encaminhada pelo Poder Executivo para serem aplicados no Fundo de Segurança Pública do Município (FUNSEP) conforme determina o Art. 71 8º da Lei Orgânica do Município.

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas

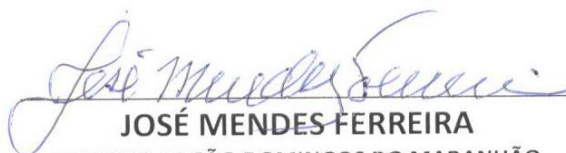


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte.



JOSÉ MENDES FERREIRA
PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Parágrafo Único – A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I – Riscos Fiscais;
- III - Anexo II – Metas Fiscais;
- IV - Anexo III – Metas e Prioridades;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 – É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único – Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 – Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
- XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
- XX - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (*cinquenta por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2020, nos limites definidos em lei;
- b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), obedecendo ao disposto estabelecido no inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 25 de 04/02/2000, relativo ao somatório da despesa tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Será destinado o percentual de 1,2 (um ponto dois por cento) da receita corrente líquida na proposta encaminhada pelo Poder Executivo para o Orçamento Impositivo conforme determina o Art. 71 § 1º da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Será destinado o percentual de 1,0 (um por cento) da receita corrente líquida na proposta encaminhada pelo Poder Executivo para serem aplicados no Fundo de Segurança Pública do Município (FUNSEP) conforme determina o Art. 71 8º da Lei Orgânica do Município.

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas

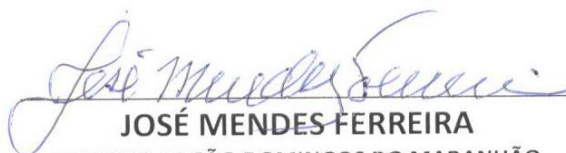


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte.



JOSÉ MENDES FERREIRA
PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO



Órgão: 01 - Poder Legislativo

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Gestão da Política Legislativa

Ação.....: 1001 - Permanência da Câmara Municipal

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	58.710,00

Ação.....: 2001 - Man. Func. das Ativ. Administrativa

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	653.572,50

Programa: 0059 - Atuação Legislativa

Ação.....: 2002 - Man. das Atividades Legislativas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	653.572,50

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 1.365.855,00

Órgão: 02 - Poder Executivo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração Geral

Ação.....: 1012 - Const. Ref. Ampl. e Aquis. Perm. (Casas Populares)

Descrição: Const. Ref. Ampl. e Aquis. Perm. (Casas Populares)

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	29
	Valor total:	140.905,80

Ação.....: 2012 - Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	346.393,43

Ação.....: 2013 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de administração

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	6.347.402,35

Ação.....: 2054 - Manut. Func. da Sec. Obras e Serv. Urbanos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	3.001.285,79

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0003 - Supervisão e Coordenação Superior

Ação.....: 2003 - Manut. Funcion. da Coordenação Superior

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	117.421,50

Programa: 0092 - Administração das aplicações Financeiras

Ação.....: 2074 - Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	821.950,50

Programa: 0111 - Participação no Capital de Consórcios Públicos

Ação.....: 2121 - Implantação de Consórcios Públicos Intermunicipais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	55.387,50

Subfunção: 129 - Administração de Receitas

Programa: 0004 - Gestão Econ. e Fiscal do Município

Ação.....: 2004 - Sist. Arrecad. e Controle Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	110.775,00

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0010 - Segurança Municipal

Ação.....: 2103 - Manutenção e Func. da Guarda Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	915.887,70

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0010 - Segurança Municipal

Ação.....: 2005 - Manut. e Func. do Serv. Pública

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	29.355,38

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0056 - Gestão de Política de Assist. Social

Ação.....: 1015 - Const. Ref. e Aquisição Perman. p/ Secretaria de Assistência Social

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	117.421,50

Ação.....: 2063 - Manutenção Func. da Secretaria de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	566.869,06

Ação.....: 2066 - Manut. Func. Fundo Muni c. Assist. Social

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	528.396,75

Ação.....: 2101 - Manutenção, Funcionamento e Fortalecimento da Gestão do SUAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	97.459,85

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0029 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ação.....: 2119 - Manut. e Func. do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	176.132,25

Ação.....: 2120 - Impl. do Proj. Cataven. p/ Red. do Trab. Infant.c/ Apoio Fin. do Prog. Amig d Va

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	117.421,50

Programa: 0106 - Proteção Social Especial

Ação.....: 1025 - Const. Ampl. e Reforma do Centro de Ref. Especialização de Assis. Social CREAS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	352.264,50

Ação.....: 2065 - Manutenção e Func. do Cofinanciamento da Ações Estratégicas do PETI

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	64.581,83

Ação.....: 2092 - Manutenção e Func. do Centro de Ref. Especializado de Assist. Social CREAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	176.132,25

Ação.....: 2115 - Apoio ao Atendimento a Criança e ao Adolescente de Medidas Socioeducativas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	45
	Valor total:	31.017,00

Ação.....: 2117 - Acompanh. pelo FAEFI de Famíl. c Criança e Adolescente em Serviço de Acolhimento

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	20
	Valor total:	117.421,50

Programa: 0107 - Proteção Social Básica

Ação.....: 2068 - Acompanhamento Familiar pelo PAIF

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	123
	Valor total:	89.191,26

Ação.....: 2093 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortal. de Vínculos 0 a 17 anos e Idoso

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	149.179,08

Ação.....: 2108 - Program. e Projetos que Atendam Crianças e Adolescentes

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	88.620,00

Ação.....: 2112 - Adesão, Manutenção e Funcionamento ao Programa BPC

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	117.421,50

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0056 - Gestão de Política de Assist. Social

Ação.....: 2097 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	187.874,00

Ação.....: 2105 - Apoio e Manutenção dos Conselhos de Direitos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	12
	Valor total:	166.162,50

Ação.....: 2107 - Implantação do Núcleo de Assistência Jurídica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	166.162,50

Programa: 0106 - Proteção Social Especial

Ação.....: 2113 - Funcionamento do Centro POP

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	176.132,25

Ação.....: 2114 - Implantação da Casa de Acolhimento para População de Rua

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	29.909,25

Ação.....: 2116 - Ampliação da Corbetura do PAEFI no Município

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	117.421,50

Ação.....: 2118 - Implant. de Unid. de Acolhim. p/ pessoas em Sit. de Dep. c/ Romp. de Vicul. Famí
Descrição: Implant. de Unid. de Acolhim. p/ pessoas em Sit. de Dep. c/ Romp. de Vicul.
Famí

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	28.000,00

Programa: 0107 - Proteção Social Básica

Ação.....: 2069 - Acompanhamento p/ PAIF das Famílias Beneficiárias em Fase de Suspensão

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	29.355,38

Ação.....: 2070 - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assist. Social IGDSUAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	293.553,75

Ação.....: 2094 - Manutenção e Funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social CRAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	199.615,55

Ação.....: 2098 - Manutenção das Ações do Programa Bolsa Família

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	240
	Valor total:	89.558,58

Ação.....: 2099 - Acompanhamento pelo PAIF das Famílias c/ Membros Beneficiários no BPC

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	93.937,20

Ação.....: 2100 - Implementação das Ações de Acompanhament de Famílias do BPC

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	93.937,20

Ação.....: 2102 - Cadastro das Famílias c/ Beneficiários do BPC no Cadi único

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	234
	Valor total:	93.937,20

Ação.....: 2109 - Implementação dos Benefícios Eventuais: NATALIDADE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	35
	Valor total:	38.771,25

Ação.....: 2110 - Implementação dos Benefícios eventuais: FUNERAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	15
	Valor total:	38.771,25

Ação.....: 2111 - Implementação dos Benefícios Eventuais : EMERGENCIAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	42.094,50

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0032 - Previdência Social e Segurados

Ação.....: 2006 - Encargo c/ Inativos e Pensionista

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	23.484,30

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração Geral

Ação.....: 1008 - Const. Reforma e Ampl. Posto Saúde Hospital
Descrição: Const. Reforma e Ampl. Posto Saúde Hospital

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	176.132,25

Ação.....: 2039 - Manut. e Fun. da Sec. Mun. de Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	2.105.830,54

Ação.....: 2044 - Manut. e Func. do FMS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	2.235.508,16

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0002 - Administração Geral

Ação.....: 2045 - Manut. e Func. do PSF

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	3.306.488,53

Ação.....: 2046 - Manut. e Func. do PACS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	1.496.917,53

Ação.....: 2047 - Manut. e Func. do Prog. Farmacia Basica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	218.929,26

Programa: 0016 - Cursos de Qualificação

Ação.....: 2048 - Capacitação de Agentes Comunitarios de Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	17
	Valor total:	58.710,75

Programa: 0024 - Assistência Odontológica

Ação.....: 2049 - Manut. e Func. da Assist. Odontol. PSB

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	140
	Valor total:	723.335,84

Programa: 0028 - Abastecimento D'Água

Ação.....: 1009 - Const. Ampl. Sist. de Abast. Água-Poços

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	62.249,50

Ação.....: 2041 - Manut. e Func. Sist. de Abastec. D'Água

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	176.132,25

Programa: 0103 - Gestão Plena Municipal

Ação.....: 2089 - Gestão Plena de Sistema Municipal de Média e Alta Complexidade

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	3.159.903,00

Programa: 0104 - Ações Médicas Básicas

Ação.....: 2088 - Pab - Fixo

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	356.961,36

Ação.....: 2090 - Manut. e Func. do Departamento de Especificidades

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	293.553,75

Programa: 0105 - Apoio Administrativo

Ação.....: 2091 - Manut. e Func. do Conselho Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	176.132,25

Programa: 0109 - Ações Médicas Básicas

Ação.....: 2095 - Manut. Func. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	449.588,14

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Assistência Médica e Hospitalar

Ação.....: 2050 - Manut. Func. da Assit. Hosp. Ambulatorial

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	3
	Valor total:	4.165.028,74

Programa: 0091 - Atendimento Médico e Hospitalar

Ação.....: 1011 - Aquis. de Unidades Móveis de Saúde

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	176.132,25

Ação.....: 2051 - Manut. Func. do Prog. de Vacinação

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	3
	Valor total:	38.647,58

Programa: 0108 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Ação.....: 2096 - Manut. Func. do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	436.807,98

Programa: 0112 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

Ação.....: 1027 - Construção, Ampliação e Reforma de Polos de Academia de Saúde, Hospital e UBS'S

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	110.775,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0026 - Fiscalização e Inspeção Sanitária

Ação.....: 2052 - Manutenção Func. Vig. Sanitária VIGISUS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	340.522,35

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0025 - Cont. e Arrad. de Doenças Transmissiv.

Ação.....: 2053 - Manutenção Func. Sistema Vigilância Epidemiol ECD

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	293.553,75

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0011 - Estrut. Fiscal Tecn. e Operacional

Ação.....: 1005 - Aquisição Equip. Const. Ref. Ampl. Esc. Municipais
Descrição: aquisição Equip. Const. Ref. Ampl. Esc. Municipais

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	176.132,25

Programa: 0051 - Gestão da Política Escolar

Ação.....: 2022 - Manut. Func. da Secretaria de Educação

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	794.813,97

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0018 - Alimentação e Nutrição

Ação.....: 2025 - Programa Alimentação Escolar - PNAE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	700
	Valor total:	733.934,73

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0015 - Ensino Regular

Ação.....: 1006 - Const. Ampl. Reforma Unid. Esc. Fundamental

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	1.425.123,27

Ação.....: 2031 - Manut. e Func. do FUNDEB - 60

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1.900
	Valor total:	16.172.501,36

Ação.....: 2032 - Manut. e Func. do FUNDEB - 40

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1.150
	Valor total:	6.850.158,48

Ação.....: 2035 - Manut. Func. de Ens. Fundamental

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	293.553,75

Programa: 0016 - Cursos de Qualificação

Ação.....: 2033 - Capacitação Docentes Ens. Fundamental

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	45
	Valor total:	587.107,50
Programa: 0017 - Transporte Escolar		

Ação.....: 2034 - Manut. do Ser. Transp. Escolar		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	140
	Valor total:	234.843,00

Ação.....: 2037 - Manut. do Serv. de Transporte Escolar		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	146.776,88
Programa: 0052 - Escola de Qualidade		

Ação.....: 2023 - Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	64.581,83

Subfunção: 362 - Ensino Médio		

Programa: 0017 - Transporte Escolar		

Ação.....: 4034 - Manutenção do Serv. Transporte Escolar		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	140.905,80

Subfunção: 364 - Ensino Superior		

Programa: 0016 - Cursos de Qualificação		

Ação.....: 2027 - Expan. prog. Capacitação de Docentes		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	78
	Valor total:	35.226,45

Subfunção: 365 - Educação Infantil		

Programa: 0014 - Escola Pre-Regular		

Ação.....: 2038 - Manut. Desenvol v. Ensino Infantil 60%

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2020:	520
	Valor total:	93.937,20

Ação.....: 2072 - Manut. Desenvol v. Ensino Infantil 40%

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2020:	425
	Valor total:	146.776,88

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0053 - Educação para Todos

Ação.....: 2024 - Manut. do Prog. Educ. Jovem Adulto-PEJA 40%

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	117.421,50

Ação.....: 2071 - Man. Func. do Prog. Jovem e Adulto PEJA 60%

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	29.355,38

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0022 - Educação Especial

Ação.....: 2028 - Programa de Educação Especial

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2020:	86
	Valor total:	29.355,38

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Di fusão Cultural

Programa: 0095 - Suporte Administrativo

Ação.....: 1022 - Const. Ampl. Ref. e Equip. Sec. de Cultura e Juventude

Unidade de medi da: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	146.776,88

Ação.....: 2078 - Manut. e Func. da Sec. de Cultura e Juventude

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	293.553,75

Programa: 0097 - Atividades da Biblioteca Municipal

Ação.....: 1019 - Const. Recup. e Equipamentos de Biblioteca

Unidade de medi da: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	146.776,88

Ação.....: 2079 - Manutenção de Bibliotecas Públicas

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	58.710,75

Programa: 0098 - Desenvolvimento da Cultura

Ação.....: 2080 - Incent. à Ativid Folclóricas Artesanais
Descrição: Incentivo às Atividades Folclóricas Artesanais

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2020:	13
	Valor total:	176.132,25

Ação.....: 2081 - Manut. e Func. da Escola de Musica

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	93.937,20

Ação.....: 2082 - Convênios com Assoc. de Atividades Culturais

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2020:	20
	Valor total:	176.132,25

Ação.....: 2083 - Projeto de Revitaliz. e Interioriz. da Cultura

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2020:	7
	Valor total:	234.843,00

Ação.....: 2087 - Manut. Func. Atividades Culturais
Descrição: Manutenção e funcionamento das Atividades Culturais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	176.132,25

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0036 - Edificações Públicas

Ação.....: 2055 - Manut. e Func. de Lograd. e Edif. Públicos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	10
	Valor total:	2.036.404,57

Ação.....: 2056 - Conserv. Manut. Func. Mercado e Feira Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	3
	Valor total:	176.132,25

Programa: 0038 - Serviços Funerários

Ação.....: 2057 - Conserv. Manut. e Func. dos Cemitérios

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	58.710,75

Programa: 0040 - Praças, Parques e Jardins

Ação.....: 2058 - Conser. Manut. Praças, Parques e Jardins

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	5
	Valor total:	11.077,50

Programa: 0055 - Serviços de Infra Estrutura Urbana

Ação.....: 1013 - Const. Pavim. Meio Fio Sarj. Vias Urb.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	6
	Valor total:	563.643,04

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0037 - Limpeza Pública

Ação.....: 2059 - Aquis. Manut. Veículos de Limpeza Pública

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	387.712,50

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0027 - Saneamento Geral

Ação.....: 2042 - Manut. e Func. do Saneamento Rural

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	58.710,75

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0027 - Saneamento Geral

Ação.....: 2043 - Manut. e Func. do Saneamento Urbano

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	58.710,75

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0093 - Desenvolvimento Ambiental

Ação.....: 1018 - Const. Ampl. e Reform. da Sec. de Meio Ambiente

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	63.141,75

Ação.....: 2075 - Manutenção e Func. da Secretaria de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	111.550,43

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0094 - Controle e Avaliação Administrativa

Ação.....: 2076 - Manut. e Func. do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	17.613,23

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0002 - Administração Geral

Ação.....: 1010 - Const. Ampl. de Barragens, Açudes e Lago
Descrição: Const. Ampl. de Barragens, Açudes e Lago

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	41.097,53

Programa: 0045 - Preservação e Conservação Ambiental

Ação.....: 2014 - Arboriz. de Logradouros Públicos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	5
	Valor total:	58.710,75

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração Geral

Ação.....: 2015 - Manut. e Func. da Sec. Agricultura e Abastecimento

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	499.041,38

Programa: 0011 - Estrut. Fiscal Tec. e Operacional

Ação.....: 1004 - Aquisição e Const. Perman. Psec. Agricultura

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	387.712,50

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0016 - Cursos de Qualificação

Ação.....: 2016 - Capacitação dos Produtos Rurais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	20
	Valor total:	38.771,25

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0012 - Sistema de Dist. de Produtos Agrícolas

Ação.....: 2017 - Participação em Proj. Comunitários

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	38.771,25

Ação.....: 2020 - Implent. Programas de Abastecimento

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	25.478,25

Programa: 0048 - Gestão da Política Agrícolas

Ação.....: 2018 - Apoio a Atividade de Prod. Agrícola

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	29.909,25

Programa: 0049 - Produção e Abastecimento Alimentar

Ação.....: 2019 - Incentivo as Atividades de Produç. Animal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	27.693,75

Programa: 0102 - Feiras, Mercados e Matadouros

Ação.....: 1023 - Cosntrução de Matadouro Municipal

Unidade de medi da: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	299.092,50

Ação.....: 1024 - Construção de Mercado Municipal

Unidade de medi da: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	149.546,25

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0050 - Irrigação e Drenagem

Ação.....: 2021 - Incentivos a Proj. de Irrigação

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	129.163,65

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0039 - Iluminação Pública

Ação.....: 2060 - Manut. Func. do Sist. Eletrificação Rural

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	55.387,50

Ação.....: 2061 - Manut. Func. Sist. eletrif. Urbano

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	60.926,25

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0042 - Rodovias

Ação.....: 1014 - Recup. e Manut. de Pontes e Bueiros

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	3
	Valor total:	468.211,47

Programa: 0043 - Estradas Viciniais

Ação.....: 1016 - Const. Ampl. e Ref. de Estradas Viciniais

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	7
	Valor total:	62.282,75

Ação.....: 2062 - Rest. e Manut. da Malha Viária Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	4
	Valor total:	166.162,50

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0100 - Desenvolvimento do Esporte Amador

Ação.....: 1021 - Const. Ampl. Ref. e Equip. Sec. de Esporte e Lazer

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	140.905,80

Ação.....: 2077 - Manut. e Func. da Sec. de Esporte e Lazer

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	246.585,15

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0054 - Esporte Solidario

Ação.....: 2030 - Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Amador

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	200
	Valor total:	82.195,05

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0020 - Centro Recreativos e Lazer

Ação.....: 1002 - Const. Reform. Manut. de Areas Esportivas

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	93.937,20

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0047 - Contribuição Social

Ação.....: 2007 - Amortização da Dívida c/ o Fgts

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	11.077,50

Ação.....: 2008 - Amortização da Dívida c/ o Inss

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	333.432,75

Ação.....: 2009 - Amortização da Dívida c/ o Pasep

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	11.742,15

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0047 - Contribuição Social

Ação.....: 2010 - Contribuições ao Pasep

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	14.090,58

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	73.733.647,00
---------------------	------------	---------------

TOTAL GERAL.....	Valor 2020	75.099.502,00
------------------	------------	---------------
